

Proposta do processo para a transferência do negócio de seguros pela:

AIG Europe Limited
para
**American International
Group UK Limited**
e
AIG Europe SA

ao abrigo da Secção VII da lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros (Financial Services and Markets Act 2000)



Brochura sobre o Processo de Transferência

ESTE DOCUMENTO É IMPORTANTE E REQUER A SUA ATENÇÃO IMEDIATA

Em caso de dúvida sobre a medida que deve tomar, consulte o seu consultor financeiro, advogado, contabilista ou outro consultor profissional devidamente autorizado ao abrigo da FSMA (do inglês, Financial Services And Markets Act - Lei relativa aos Serviços e Mercados Financeiros).

Esta brochura destina-se exclusivamente para fins de orientação e não constitui uma declaração definitiva dos seus direitos. Poderá haver outras pessoas com interesse na sua apólice (por exemplo, segurados, cônjuges e dependentes). Deve chamar a atenção destas para o conteúdo do presente documento. Poderá obter outros exemplares do presente documento, contactando o Transmissente.

Em caso de qualquer dúvida que não esteja abrangida pela presente brochura, contacte-nos através dos contactos habituais, indicando a nossa referência e, se for caso disso, o número da sua apólice; os pormenores constam na carta em anexo a esta brochura.

Será também disponibilizada informação sobre a Transferência no nosso Site em www.aig.com/Brexit. De notar que nós, incluindo os nossos administradores nomeados e as equipas dos centros de contacto, estamos legalmente proibidos de prestar aconselhamento financeiro, mas responderemos a questões de carácter geral sobre os efeitos da Proposta de Transferência.

ÍNDICE

PÁGINA N.º

1. DEFINIÇÕES	3
2. RESUMO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA	4
2.1 Introdução	4
2.2 Data de conclusão	4
2.3 Processo legal	4
2.4 Efeitos da Proposta de Transferência	4
2.5 Calendário previsto	5
2.6 Outra informação	5
2.7 O que deve fazer em seguida?	6
3. RESUMO DO RELATÓRIO DO PERITO INDEPENDENTE	6
3.1 Introdução	6
3.2 Sobre o Perito Independente	7
3.3 O Processo da Proposta de Transferência	7
3.4 As Empresas	7
3.5 Conclusões do Perito Independente	7
3.6 Segurança dos Tomadores de seguro transferidos da AEL para a AIG UK	8
3.7 Segurança dos Tomadores de seguro transferidos da AEL para a AESA	8
3.8 Outras considerações	8
3.9 Perguntas complementares	9
4. AVISO LEGAL	10

1. DEFINIÇÕES

AIG: American International Group, Inc.

Grupo AIG: A AIG e respetivas subsidiárias, incluindo o Transmissente e os Transmissários.

Data de conclusão: 1 de dezembro de 2018.

EEE: o Espaço Económico Europeu.

UE: a União Europeia.

Negócio na Europa: todos os ativos e passivos do Transmissente, que não o negócio no Reino Unido.

Diretiva Europeia sobre fusões transfronteiriças: Diretiva (UE) 2017/1132 de 14 de junho de 2017, relativa a alguns aspetos da lei das sociedades, que revogou e codificou, com efeitos a partir de 20 de julho de 2017, a Diretiva 2005/56/CE de 26 de outubro de 2005, relativa às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada, tal como transposta para a lei luxemburguesa, no artigo 1020-1 et ss. do Código Comercial luxemburguês de 10 de agosto de 1915 e para a lei inglesa pelos Companies (Cross-Border Mergers) Regulations [Regulamentos das Sociedades (Fusões transfronteiriças)] de 2007 (SI 2007/2974).

Transferência Europeia: a transferência do negócio Europeu para o Transmissário Europeu.

Transmissário Europeu: A AIG Europe SA, uma seguradora subsidiária autorizada do Grupo AIG, estabelecida no Luxemburgo com o número de registo B218806.

FCA: a Autoridade de Conduta de Financeira do Reino Unido (do Inglês, Financial Conduct Authority) ou outra autoridade governamental, estatutária, ou outra autoridade, que exercer periodicamente estas funções em matéria de companhias de seguros, atribuídas à FCA ao abrigo da FSMA.

FSMA: a Lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros juntamente com as normas e regulamentações implementadas em conformidade com a referida lei.

Tribunal Superior: o Tribunal Superior de Inglaterra e do País de Gales.

Perito Independente: Steve Mathews da Willis Towers Watson, cuja nomeação foi aprovada pela PRA (do inglês, Prudential Regulation Authority - Autoridade de Regulamentação Prudencial).

Aviso legal: um aviso formal da Proposta de Transferência.

Fusão: a fusão transfronteiriça programada, por absorção do Transmissente pelo Transmissário Europeu, nos termos da Diretiva Europeia relativa a fusões transfronteiriças.

PRA: a Autoridade de Regulamentação Prudencial do Reino Unido ou outra autoridade governamental, estatutária, ou outra autoridade, que exercer periodicamente estas funções em matéria de companhias de seguros, atribuídas à PRA ao abrigo da FSMA.

Processo de Transferência: o processo de transferência do negócio de seguros, previsto na Secção VII da FSMA, para a Proposta de Transferência do Reino Unido e a Proposta de Transferência Europeia.

Relatório do Processo de Transferência: o relatório elaborado pelo Perito Independente sobre o Processo de Transferência, previsto na Secção 109 do FSMA.

Transmissários: o Transmissário do Reino Unido e o Transmissário Europeu, coletivamente.

Transferência: a transferência do negócio no Reino Unido para o Transmissário do Reino Unido e a transferência do negócio na Europa para o Transmissário Europeu.

Transmissente: AIG Europe Limited.

Reino Unido: o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Negócio no Reino Unido: os ativos e passivos do Transmissente que serão transferidos para o Transmissário do Reino Unido através do Processo de Transferência, incluindo as Apólices de Seguro do Reino Unido e os ativos e passivos associados.

Apólices de Seguro do Reino Unido: (a) a parte das apólices de seguro relativa a riscos no Reino Unido, emitidas por ou em nome do Transmissente; (b) a parte das apólices de seguro relativa a riscos fora do EEE, emitidas por ou em nome do Transmissente; e (c) as apólices de resseguro emitidas por ou em nome do Transmissente, em cada caso quando a apólice de (res)seguro não tenha sido emitida pelo Transmissente através ou em nome de qualquer das suas sucursais.

Transferência do Reino Unido: a transferência do negócio do Reino Unido, para o Transmissário do Reino Unido.

Transmissário do Reino Unido: A American International Group UK Limited, uma subsidiária de seguros autorizada, do Grupo AIG, estabelecida em Inglaterra e no País de Gales com o número de registo 10737370.

Esta brochura foi elaborada com o objetivo de lhe proporcionar uma visão global da Proposta de Transferência. Reserve o tempo necessário para proceder à sua leitura.

Esta brochura contém informação importante. Em caso de qualquer dúvida quanto ao significado ou importância do conteúdo deste resumo ou do Processo de Transferência, recomendamos que procure aconselhamento junto do seu advogado ou outro consultor profissional.

2. RESUMO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

2.1 Introdução

A nossa proposta consiste em transferir todo o negócio de seguros do Transmissente para o Transmissário. Ambos os Transmissários são empresas do Grupo AIG. A Proposta de Transferência envolve:

- i. a Transferência do Reino Unido; e
- ii. a Transferência Europeia.

A Proposta de Transferência faz parte da reestruturação que está a ser executada pela AIG, decorrente da decisão do Reino Unido sair da União Europeia (processo designado por "Brexit"). Em resultado do "Brexit", a saída do Reino Unido da UE está prevista para 29 de março de 2019. Estamos a tomar as medidas descritas nesta brochura, no sentido de garantir a continuidade do serviço aos nossos tomadores de seguro e subscrever novos contratos de seguro em todo o EEE e na Suíça, após o "Brexit".

Na presente secção são referidos os principais elementos da Proposta de Transferência, conforme enunciados no Processo de Transferência, e apresenta-se informação complementar sobre as alterações. Por favor, leia-a atentamente.

2.2 Data de conclusão

A Proposta de Transferência está condicionada à aprovação do Tribunal Superior, nos termos da Secção VII da FSMA, e à aprovação da Fusão, nos termos da Diretiva Europeia relativa a fusões transfronteiriças. Após o despacho ser proferido e a Fusão aprovada, a Transferência e a Fusão produzirão efeitos a partir de 1 de dezembro de 2018.

2.3 Processo legal

A Proposta de Transferência envolve:

- a) a Proposta de Transferência do Reino Unido, que ocorrerá através do Processo de Transferência, o qual será submetido ao Tribunal Superior para aprovação, nos termos do disposto na Secção VII do FSMA; e
- b) a Proposta de Transferência Europeia ocorrerá através de um Processo de Transferência combinado, sendo submetido ao Tribunal Superior para aprovação, nos termos do disposto na Secção VII do FSMA, e de uma fusão transfronteiriça, conforme previsto na Diretiva Europeia relativa às fusões transfronteiriças.

O processo legal subjacente à Proposta de Transferência também obriga à nomeação de um perito independente que reporte o impacto provável da Proposta de Transferência nos tomadores de seguro. Steve Mathews da Willis Towers Watson foi nomeado o Perito Independente para este Processo de Transferência. No seu relatório, o Perito Independente concluiu que nenhum grupo de tomadores de seguro seria adversamente impactado pela Proposta de Transferência. A Secção 3 da presente brochura inclui um resumo do relatório do Perito Independente.

A legislação inglesa obriga a que seja enviado um Aviso Legal sobre a Proposta de Transferência a todos os tomadores de seguro em causa, exceto nos casos em que seja concedida uma derrogação a esta obrigação e o Aviso Legal for publicado em certas publicações. O Aviso Legal da Proposta de Transferência consta na Secção 4 da presente brochura. O Aviso Legal será igualmente publicado em certas publicações, incluindo em dois jornais nacionais no Reino Unido e nos Estados do EEE em que o Transmissente tenha desenvolvido o negócio de seguros.

2.4 Efeitos da Proposta de Transferência

Após a aprovação do Processo de Transferência pelo Tribunal Superior e a aprovação da Fusão nos termos da Diretiva Europeia relativa a fusões transfronteiriças, com efeitos a partir da Data de conclusão:

- i. o negócio do Transmissor no Reino Unido será transferido para o Transmissário do Reino Unido;
- ii. o negócio do Transmissor na Europa será transferido para o Transmissário Europeu; e
- iii. o Transmissor será dissolvido por força da lei.

Significa isto que:

- a) O tomador do seguro continuará a dispor dos mesmos direitos, benefícios, obrigações e estar sujeito aos mesmos termos e condições no que diz respeito à sua apólice, com a exceção de que o Transmissário do Reino Unido (no caso do negócio no Reino Unido) e o Transmissário Europeu (no caso do negócio na Europa) substituirão o Transmissor enquanto seguradores. A cobertura assegurada pela sua apólice não sofrerá qualquer outra alteração.
- b) Se a sua atual apólice (a) foi emitida por ou em nome do Transmissor de outra forma que não através das suas sucursais, e (b) abrange (i) riscos no Reino Unido e/ou riscos fora do EEE, neste caso, estará perante uma apólice “repartida”. Os termos e condições da sua apólice serão aplicáveis cumulativamente a ambos os Transmissários e continuará a dispor dos mesmos direitos, benefícios, obrigações e estar sujeito aos mesmos termos e condições no que diz respeito à sua apólice (incluindo todos os limites aplicáveis às apólices). Para mais informação sobre apólices “repartidas”, consultar o documento de Perguntas Frequentes. De notar que se for uma companhia de seguros, a redação anterior não se aplica no que diz respeito às suas apólices de resseguro (ou seja, se o Transmissor for o seu ressegurador).
- c) Qualquer processo em curso, futuro, pendente, potencial ou que de algum modo envolva o Transmissor terá início ou será prosseguido por ou contra o Transmissário em causa que substitui o Transmissor, tendo o Transmissário direito a defesa, reivindicação ou pedido reconvenção, bem como aos direitos a compensação a que o Transmissor teria tido.
- d) Qualquer decisão, despacho ou sentença que não seja cumprida na íntegra antes da Data de conclusão será aplicável por ou contra:
 - i. o Transmissário do Reino Unido, no que diz respeito ao negócio no Reino Unido; e
 - ii. o Transmissário Europeu, que substitui o Transmissor, no que diz respeito ao negócio na Europa.
- e) Todos os custos e despesas incorridos no âmbito da Proposta de Transferência, incluindo os honorários do Perito Independente, custas judiciais e taxas da PRA e da FCA, serão suportados pelo Transmissário (e não pelos tomadores de seguro da Empresa do Reino Unido ou da Empresa Europeia).

2.5 Calendário previsto

A audiência no Tribunal Superior para avaliar a Proposta de Transferência está agendada para o dia 18 de outubro de 2018, em Londres (Rolls Building, 7 Rolls Buildings, Fetter Lane, London, EC4A 1NL).

A data proposta para a entrada em vigor do Processo de Transferência e da Fusão está prevista para o dia 1 de dezembro de 2018.

2.6 Informação complementar

É importante que compreenda os antecedentes da Proposta de Transferência, pelo que recomendamos a leitura da presente brochura na sua íntegra, incluindo o Resumo do Relatório do Perito Independente, que consta na Secção 3, e o Aviso Legal da Proposta de Transferência, na Secção 4 da presente brochura. De igual modo, solicitamos a sua atenção para o documento de Perguntas Frequentes.

Em caso de alguma dúvida ou questão sobre a Proposta de Transferência, poderá obter mais informação gratuitamente, incluindo o texto integral do Processo de Transferência e o relatório completo do Perito Independente, no Site www.aig.com/brexit, escrevendo-nos para AIG Brexit Team, 58 Fenchurch Street, London, EC3M 4AB, Reino Unido ou aigbrexit@aig.com, ou contactando a nossa linha de apoio através do número indicado na tabela infra. A linha de apoio encontra-se disponível das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (excluindo sábados, domingos e feriados).

PAÍS DE ORIGEM	NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO
Estados Unidos da América	833 645 4339
Malta	800 625 19
Listenstaine	0800 110 061
Grécia	00800 441 421 87
Roménia	0800 400 986
Cróacia	0800 988 961
Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Islândia, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia e Suíça	00800 244 244 29

2.7 O que deve fazer em seguida?

Se não tiver qualquer dúvida sobre a Proposta de Transferência, não terá de tomar qualquer medida. Após a aprovação da Proposta de Transferência pelo Tribunal Superior e a aprovação da Fusão em conformidade com o processo enunciado na Diretiva Europeia sobre fusões transfronteiriças, todas as apólices abrangidas pelo Processo de Transferência serão automaticamente transferidas para os Transmissários.

Se considerar que a Proposta de Transferência o pode eventualmente impactar, ou se de alguma forma pretender apresentar oposição à Proposta de Transferência, tem o direito de levantar a questão junto do Tribunal, pessoalmente, através de um representante ou por escrito. Poderá ainda levantar questões junto da AIG, por escrito ou telefone, as quais serão registadas e comunicadas à PRA, à FCA, ao Perito Independente e ao Tribunal Superior. O processo para levantar questões está explanado no documento de Perguntas Frequentes.

Se tiver razões para acreditar que as nossas propostas o poderão impactar de forma adversa, apesar de não ser obrigado a notificar a AIG das mesmas por escrito, solicitamos que o faça para que possamos ter a oportunidade de as compreender e debatê-las conjuntamente consigo. Deste modo, solicitamos que nos notifique por escrito logo que lhe seja possível, de preferência o mais tardar 5 dias antes da data da audiência no Tribunal Superior.

3. RESUMO DO RELATÓRIO DO PERITO INDEPENDENTE

3.1 Introdução

Sempre que um processo de transferência do negócio de seguros de uma companhia para outra for apresentado ao Tribunal Superior de Inglaterra e do País de Gales para aprovação, este deve ser acompanhado de um relatório sobre as condições do processo, elaborado por um perito independente, (o Perito Independente). O Relatório do Perito Independente relativo ao Processo de Transferência (Relatório sobre o Processo de Transferência) é um requisito previsto na Secção VII da lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros (FSMA).

Trata-se de um resumo do Relatório sobre o Processo de Transferência (Resumo), o qual pode ser distribuído aos tomadores de seguro e a qualquer outra pessoa autorizada a receber um exemplar, de acordo com a legislação ou regulamentação aplicável. O Relatório sobre o Processo de Transferência contém informação detalhada que não consta neste Resumo.

O Resumo e o Relatório sobre o Processo de Transferência foram elaborados segundo instruções da AIG Europe Limited (AEL) para apreciação pelo Tribunal Superior e exclusivamente para efeitos dos requisitos da FSMA para as transferências previstas na Secção VII. É meu dever para com o Tribunal Superior ajudar o mesmo nas matérias da minha especialidade. Este dever sobrepõe-se a qualquer obrigação perante qualquer pessoa de quem eu tenha recebido instruções ou pela qual sou remunerado. Este Resumo está sujeito às mesmas restrições que aquelas que constam no Relatório sobre o Processo de Transferência, sendo que, em caso de qualquer conflito, efetivo ou aparente, entre o Resumo e o Relatório, prevalece o Relatório sobre o Processo de Transferência.

Este Resumo e o Relatório sobre o Processo de Transferência foram elaborados para o Tribunal Superior, e merecem toda a confiança deste Tribunal. O Perito Independente e a Willis Tower Watson não assumem qualquer responsabilidade perante terceiros, no que diz respeito ao Relatório sobre o Processo de Transferência e a este Resumo. Qualquer confiança depositada por esses terceiros no relatório sobre o Processo de Transferência ou no presente Resumo, é inteiramente da sua responsabilidade.

3.2 Sobre o Perito Independente

Eu, Steve Mathews, sou assistente no Institute and Faculty of Actuaries [Instituto e Faculdade de Atuários] e concluí os meus estudos em 1999. Sou um dos administradores da sociedade Towers Watson Limited sita em Watson House, London Road, Reigate, RH2 9PQ (Willis Towers Watson ou WTW). Disponho de experiência nos tipos de negócios conduzidos pela AEL.

Considero não ter qualquer conflito de interesses ou envolvimento, no presente ou anterior, com a AEL ou outras empresas do Grupo AIG, que afete a minha capacidade para atuar enquanto Perito Independente do Processo de Transferência proposto (conforme definição no parágrafo 3.3).

A Willis Tower Watson, a nível global, tem relações com as empresas do Grupo AIG; contudo, não considero que a natureza e dimensão deste envolvimento tenha qualquer impacto na minha capacidade para atuar enquanto Perito Independente do Processo de Transferência proposto. Apresentei os pormenores destas relações diretamente à Autoridade de Regulação Prudencial (PRA) e à Autoridade de Conduta Financeira (FCA).

A minha nomeação como Perito Independente no âmbito do Processo de Transferência proposto foi aprovada pela PRA, em consulta com a FCA.

3.3 O Processo de Transferência proposto

O processo de transferência proposto (Processo de Transferência proposto) envolve as transferências, previstas na Secção VII, de todo o negócio da AEL para:

- a) a American International Group UK Limited (AIG UK), a qual receberá:
 - i. a parte das apólices de seguro relacionadas com o risco no Reino Unido, emitidas por ou em nome da AEL, exceto aquelas que tenham sido emitidas pela AEL, através ou em nome de qualquer das suas sucursais no Espaço Económico Europeu (EEE) ou na Suíça;
 - ii. a parte das apólices de seguro relacionadas com o risco em países não pertencentes ao EEE, emitidas por ou em nome da AEL, exceto aquelas que tenham sido emitidas pela AEL, através ou em nome de qualquer das suas sucursais no Espaço Económico Europeu (EEE) ou na Suíça.
 - iii. as apólices de resseguro emitidas por ou em nome da AEL, exceto aquelas que tenham sido emitidas pela AEL, através ou em nome de qualquer das suas sucursais no Espaço Económico Europeu (EEE) ou na Suíça.
- b) a AIG Europe SA (AESA), a qual terá sucursais no EEE e na Suíça e receberá a parte das apólices de (res) seguro emitidas pela AEL e não transferidas para a AIG UK.

A Data efetiva da transação está prevista para o dia 1 de dezembro de 2018.

3.4 As Empresas

A AEL, a AIG UK e a AESA são subsidiárias total e indiretamente detidas pela American International Group, Inc. (AIG). O conjunto de empresas associadas da AIG é designado, neste Resumo, como o Grupo AIG (Grupo AIG).

A AEL e a AIG UK estão ambas registadas no Reino Unido, autorizadas pela PRA e reguladas pela PRA e a FCA. A AIG Europe tem domicílio no Luxemburgo e está autorizada pelo Ministério das Finanças e sujeita ao controlo do Commissariat aux Assurances (CAA).

3.5 Conclusões do Perito Independente

Analisei o Processo de Transferência proposto e o seu possível impacto nos seguintes grupos de tomadores de seguro:

- a) Tomadores de seguro da AEL, cujas apólices de seguro serão transferidas para a AIG UK (Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido); e
- a) Tomadores de seguro da AEL, cujas apólices de seguro serão transferidas para a AESA (Tomadores de seguro transferidos para a Europa)

Avaliei os possíveis efeitos do Processo de Transferência proposto nos Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido e nos Tomadores de seguro transferidos para a Europa. Em ambos os casos avaliei o provável impacto do Processo de Transferência proposto na segurança dos direitos contratuais dos Tomadores de seguro transferidos. Avaliei também os possíveis efeitos do Processo de Transferência proposto relativamente a outros fatores que podem afetar a segurança ou os níveis de serviço dos Tomadores de seguro afetados, incluindo o efeito da alteração no regime regulamentar para os Tomadores de seguro transferidos para a Europa.

Avaliei ainda o impacto do Processo de Transferência proposto nos resseguradores cujos contratos de resseguro irão ser transferidos no âmbito do mesmo.

3.6 Segurança dos Tomadores de seguro transferidos da AEL para a AIG UK

Sou de opinião que os Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido, tanto os Tomadores de seguro direto como de resseguro, não serão adversamente impactados pelo Processo de Transferência proposto.

Os Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido têm atualmente as suas apólices na AEL, uma empresa cujo nível de recursos financeiros ultrapassa os requisitos regulamentares de Capital. Além disso, a AEL reúne os recursos financeiros visados, o que constitui uma mais-valia face aos requisitos regulamentares de Capital.

Uma vez concluído o Processo de Transferência proposto, os Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido terão as suas apólices na AIG UK, uma empresa cujo nível de recursos financeiros se prevê ultrapassar os requisitos regulamentares de Capital. Além disso, prevê-se que a AIG UK irá cumprir os recursos financeiros visados, o que constitui uma mais-valia face aos requisitos regulamentares de Capital.

Por conseguinte, considero que a segurança dos direitos contratuais dos Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido não será adversamente impactada pelo Processo de Transferência proposto.

3.7 Segurança dos Tomadores de seguro transferidos da AEL para a AESA

Sou de opinião que os Tomadores de seguro transferidos para a Europa, tanto os Tomadores de seguro direto como de resseguro, não serão adversamente impactados pelo Processo de Transferência proposto.

Os Tomadores de seguro transferidos para a Europa têm atualmente as suas apólices na AEL, uma empresa cujo nível de recursos financeiros ultrapassa os requisitos regulamentares de Capital. Além disso, a AEL reúne os recursos financeiros visados, o que constitui uma mais-valia face aos requisitos regulamentares de Capital.

Uma vez concluído o Processo de Transferência proposto, os Tomadores de seguro transferidos para a Europa terão as suas apólices na AESA, uma empresa cujo nível de recursos financeiros se prevê ultrapassar os requisitos regulamentares de Capital. Além disso, prevê-se que a AESA irá cumprir os recursos financeiros visados, o que constitui uma mais-valia face aos requisitos regulamentares de Capital.

Por conseguinte, considero que a segurança dos direitos contratuais dos Tomadores de seguro transferidos para a Europa não será adversamente impactada pelo Processo de Transferência proposto.

Ao chegar a esta conclusão, devo salientar que os Tomadores de seguro transferidos para a Europa usufruem atualmente do Regime de Compensação dos Serviços Financeiros do Reino Unido (do inglês, Financial Services Compensation Scheme, (FSCS)), o que, em alguns casos, poderá assegurar a devida compensação em caso de insolvência da uma seguradora. Após o Processo de Transferência proposto, os tomadores de seguro transferidos para a Europa com sinistros anteriores à data da Transferência (participados ou não participados) poderão ainda beneficiar da proteção do FSCS ao abrigo das “regras de sucessão” da FSCS. Contudo, de acordo com os pressupostos enunciados no meu Relatório sobre o Processo de Transferência, os tomadores de seguro europeus com sinistros posteriores à data da transferência não estarão abrangidos pelo FSCS após o Processo de Transferência proposto, no que diz respeito a estes sinistros, e poderão não ser elegíveis para beneficiar de outro regime de compensação de seguro. Incluí este fator no meu Relatório sobre o Processo de Transferência sendo que, apesar disso, considero que os Tomadores de seguro transferidos para a Europa não serão adversamente impactados pelo Processo de Transferência proposto.

3.8 Outras considerações

Considero que o Processo de Transferência proposto não terá qualquer efeito significativo nos Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido nem nos Tomadores de seguro transferidos para a Europa, no que diz respeito a questões como a gestão de investimento, novas estratégias de negócio, gestão, administração, regularização de sinistros, disposições governativas, níveis de despesas e bases de avaliação, relativamente ao modo como podem afetar a segurança dos direitos contratuais dos Tomadores de seguro e os níveis de serviço que lhes são prestados.

Ao chegar a esta conclusão, verifiquei que apenas uma parte muito reduzida de tomadores de seguro transferidos para a Europa, cujas apólices foram subscritas pela AEL através de um estabelecimento no Reino Unido para outros Estados do EEE, dispõe atualmente do direito de apresentar queixa junto do Serviço de Provedoria Financeira (TFOS, do inglês, The Financial Ombudsman Service). Após o Processo de Transferência proposto, estes tomadores de seguro transferidos para a Europa não terão acesso ao TFOS, no que diz respeito a queixas relacionadas com atos ou omissões posteriores à transferência, de fora do Reino Unido. Estes litígios relacionados com as referidas queixas poderão contudo ser ouvidas pelos serviços de provedoria do Luxemburgo ou permanecer junto dos serviços de resolução de litígios do país em que se situa o risco. Incluí

este fator no meu Relatório sobre o Processo de Transferência sendo que, apesar disso, considero que os Tomadores de seguro transferidos para a Europa não serão adversamente impactados pelo Processo de Transferência proposto.

Considero ainda que questões como o impacto do Processo de Transferência proposto, em termos de custos e impostos, não será significativo na segurança dos direitos contratuais dos tomadores de seguro.

Estou confiante de que o material proposto que será transmitido aos Tomadores de seguro é adequado e que a estratégia da AEL para a comunicação aos tomadores de seguro, incluindo as exceções à estratégia para as comunicações habituais, são adequadas, razoáveis e compatíveis.

Os resseguros externos da AIG UK e da AESA irão abranger as mesmas responsabilidades que abrangiam na AEL e que a Equipa de Sinistros manterá o mesmo nível e qualidade de serviço, antes e após o Processo de Transferência proposto. Como tal, considero que a transferência não terá impacto nos resseguradores externos da AEL.

O Relatório sobre o Processo de Transferência tem por base informações financeiras relativas à AEL à data de 30 de novembro de 2016 e projeções financeiras com base nas contas de gestão efetivas à data de 28 de fevereiro de 2017. O Relatório sobre o Processo de Transferência não abrange eventuais desenvolvimentos posteriores a estas datas, salvo indicação explícita em contrário.

Apresentarei um relatório complementar sobre o Processo de Transferência ao Tribunal Superior, com base em informações financeiras atualizadas e identificando eventuais questões materiais que tenham surgido entre as datas referidas no parágrafo anterior e a audiência final no Tribunal Superior.

3.9 Perguntas complementares

a) Qual a razão da necessidade desta reestruturação?

Em junho de 2016, o Reino Unido votou para sair da União Europeia (UE) (processo designado por "Brexit"). O Reino Unido deu início ao processo formal de negociação das condições da sua saída em março de 2017, invocando o Artigo 50.º do Tratado de Lisboa. Prevê-se que o processo de negociação se estenda por, pelo menos, dois anos.

As operações da AIG na Europa encontram-se atualmente estruturadas, estando a AEL domiciliada no Reino Unido com uma rede de sucursais no EEE e na Suíça. É provável que esta estrutura deixe de ser viável após o "Brexit".

Antecipando a saída do Reino Unido da UE, a AIG tomou a decisão de reestruturar as suas operações na Europa. A partir do atual negócio de seguros da AEL, a AIG prevê criar dois subgrupos distintos; um no Reino Unido que inclua a AIG UK e outro no Luxemburgo, que inclua a AESA.

b) Qual seria o impacto nos Tomadores de seguro, se não houvesse uma reestruturação?

Na ausência do Processo de Transferência proposto e se o Reino Unido perdesse os seus direitos de passaporte, haveria grandes dúvidas no que diz respeito à capacidade de a AEL conseguir cumprir os requisitos mínimos de Capitais, regularizar os compromissos contratuais em conformidade com as normas regulamentares, prestar assistência aos Tomadores de seguro do EEE e renovar as apólices contratadas no EEE.

c) Quem irá pagar as indemnizações dos Tomadores de seguro uma vez concluído o Processo de Transferência proposto?

Uma vez concluído o Processo de Transferência proposto, a AIG UK pagará as indemnizações dos Tomadores de seguro transferidos para o Reino Unido e a AESA pagará as indemnizações dos Tomadores de seguro transferidos para a Europa. A Equipa de Sinistros contratada pela AEL continuará a gerir os processos de sinistro em nome da AIG UK e da AESA, após o Processo de Transferência proposto.

d) O Processo de Transferência proposto afetará as disposições da AEL relativas a resseguros registados a nível internacional?

A AEL irá requerer ao Tribunal Superior a emissão de um despacho adicional a autorizar a AIG UK e a AESA a manterem o benefício dos resseguros registados a nível internacional que abrangem qualquer parte de qualquer apólice de seguro da AEL transferida ao abrigo do Processo de Transferência proposto. O facto de o Tribunal Superior eventualmente não homologar este despacho adicional não deverá ter qualquer impacto nas minhas conclusões.

e) Como posso obter mais informação?

O Relatório sobre o Processo de Transferência encontra-se disponível e pode ser descarregado em www.aig.com/brexit ou pode solicitá-lo contactando os advogados adiante indicados.

Freshfields Bruckhaus Deringer LLP
65 Fleet Street
London EC4Y 1HS
Reino Unido

4. AVISO LEGAL**NO HIGH COURT OF JUSTICE****CR-2017-009373****BUSINESS AND PROPERTY COURTS [SECÇÕES DO COMÉRCIO E DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA]****DE INGLATERRA E DO PAÍS DE GALES****COMPANIES COURT (ChD) [TRIBUNAL DAS SOCIEDADES]****NO PROCESSO DE
AIG EUROPE LIMITED****E****AMERICAN INTERNATIONAL GROUP UK LIMITED****E****AIG EUROPE SA****E****RELATIVAMENTE À QUESTÃO DA
LEI DE 2000 RELATIVA AOS SERVIÇOS E MERCADOS
FINANCEIROS**

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICA-SE, PELO PRESENTE que, em 5 de março de 2018, a AIG Europe Limited (o “**Transmitente**”), a American International Group UK Limited (o “**Transmissário no Reino Unido**”) e a AIG Europe SA (o “**Transmissário Europeu**”) apresentaram um pedido (o “**Pedido**”) no High Court of Justice, Business and Property Courts de Inglaterra e do País de Gales e no Companies Court em Londres (o “**Tribunal**”) nos termos da secção 107(1) da Lei de 2000 relativa aos serviços e mercados financeiros (com as alterações eventualmente introduzidas) (“**FSMA**”) a solicitar um despacho judicial:

1. ao abrigo da secção 111 da FSMA, a homologar o processo de transferência do negócio de seguros (o **“Processo de Transferência”**) para a transferência de:
 - (a) alguns dos negócios de seguros desenvolvidos pelo Transmitednte, para o Transmissário do Reino Unido (a **“Transferência do Negócio do Reino Unido”**) nos termos do Despacho e sem necessidade de qualquer outro ato ou instrumento; e
 - (b) pouco tempo depois da Transferência do Negócio do Reino Unido, todas os restantes negócios de seguros desenvolvidos pelo Transmitednte, para o Transmissário Europeu (a **“Transferência do Negócio do EEE”**), nos termos da fusão transfronteiriça programada, pela absorção do Transmitednte pelo Transmissário Europeu, em conformidade com o disposto nas Companies (Cross-Border Mergers) Regulations 2007 (**SI 2007/2974**) (a **“Fusão”**) e nos termos do Despacho; e
2. que sejam definidas disposições complementares relativas ao Processo de Transferência, nos termos da Secção 112 e 112A da FSMA.

Os documentos que se seguem são disponibilizados gratuitamente e podem ser descarregados em www.aig.com/brexit :

- Um exemplar do relatório relativo às condições do Processo de Transferência, elaborado em conformidade com o disposto na Secção 109 da FSMA, por um Perito Independente, Steve Mathews da Willis Towers Watson, cuja nomeação foi aprovada pela Autoridade de Regulamentação Prudencial (o **“Relatório sobre o Processo de Transferência”**);
- o documento integral sobre o Processo de Transferência;
- a brochura sobre o Processo de Transferência (a qual contém um resumo das condições do Processo de Transferência e um resumo do Relatório sobre o Processo de Transferência); e
- um documento de Perguntas Frequentes sobre o Processo de Transferência.

Serão publicados, neste Site, documentos de apoio e eventuais notícias complementares sobre o Processo de Transferência, pelo que deverá consultá-lo regularmente para ficar a par das atualizações. Pode também solicitar exemplares gratuitos de qualquer um destes documentos, escrevendo ou telefonando para o Transmitednte utilizando os dados de contacto infra.

O Pedido será ouvido no dia 18 de outubro de 2018 por um Juiz da Chancery Division do High Court sito em The Rolls Building, Fetter Lane, London, EC4A 1NL, Reino Unido. Será igualmente ouvido um pedido idêntico relativo à Fusão. Uma vez aprovado pelo Tribunal Superior, é proposto que o Processo de Transferência e a Fusão entrem em vigor no dia 1 de dezembro de 2018.

Qualquer pessoa que alegar poder ser adversamente impactada pela aplicação do Processo de Transferência tem o direito de estar presente na audiência e manifestar as suas opiniões, pessoalmente ou através de um representante legal.

Qualquer pessoa que alegar poder ser adversamente impactada pela aplicação do Processo de Transferência, mas que não pretenda estar presente na audiência, poderá apresentar observações sobre o Processo de Transferência, por telefone ou por escrito, aos advogados adiante designados ou ao Transmitednte, utilizando os dados de contacto indicados infra.

Qualquer pessoa que pretender estar presente na audiência ou apresentar observações por telefone ou por escrito deverá (embora não seja obrigada a fazê-lo) comunicar as suas objeções logo que possível e, de preferência, pelo menos cinco dias antes da audiência do Pedido, prevista para 18 de outubro de 2018, aos advogados adiante designados ou para o Transmitednte, utilizando os dados de contacto indicados infra.

Uma vez homologado pelo Tribunal Superior, o Processo de Transferência resultará na transferência de:

1. todos os contratos, toda a propriedade, ativos e passivos relacionados com a Transferência do Negócio do Reino Unido para o Transmissário do Reino Unido, nos termos do Despacho; e
2. todos os contratos, toda a propriedade, ativos e passivos relacionados com a Transferência do Negócio no EEE transferida para o Transmissário Europeu, nos termos do Despacho,

em cada caso, sem prejuízo de que, caso contrário, a pessoa teria o direito de suspender, modificar, adquirir ou reclamar um interesse ou direito, ou considerar um interesse ou direito nessa matéria, como suspenso ou modificado. Este direito só será passível de execução no caso de o Despacho do Tribunal prever essa possibilidade.

6 de abril de 2018

Dados de contacto do Transmitedente:

The AIG Building, 58 Fenchurch Street, London EC3M 4AB, Reino Unido

Dados de contacto do Transmitedente:

Número de telefone:

PAÍS DE ORIGEM	NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO
Estados Unidos da América	833 645 4339
Malta	800 625 19
Listenstaine	0800 110 061
Grécia	00800 441 421 87
Roménia	0800 400 986
Croácia	0800 988 961
Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Hungria, Islândia, Itália, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia e Suíça	00800 244 244 29

A linha de apoio encontra-se disponível das 9h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (excluindo sábados, domingos e feriados).

Endereço postal: AIG Brexit Team, The AIG Building, 58 Fenchurch Street, London EC3M 4AB, Reino Unido

Email: aigbrenxit@aig.com

Freshfields Bruckhaus Deringer LLP

65 Fleet Street
London
EC4Y 1HS
Reino Unido

Ref: 153385.0064 (GHFS)
Advogados do Transmitedente